

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro - PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6ª Sessão Ordinária - 31/03/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

0031597



PROJ. CMI 1419/2025
27/03/2025 15:26
PDL 03/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

‘Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2022’.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO, Presidente Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições legais de seu cargo;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**;

Art. 1º. Fica aprovado o parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lançado no TC-004345.989.22-2 que trata das Contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba do exercício de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

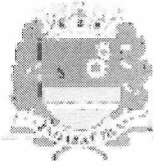
Mesa da Câmara Municipal

Presidente - TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Vice-Presidente - ALEXANDRE CARLOS PERES

1º Secretário - HÉLIO ALVES RIBEIRO

2ª. Secretária - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CFO)

Projeto de Decreto Legislativo: TC-004345.989.22-2 - Autor: Mesa da Câmara

Ementa: Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2022”

RELATÓRIO

Feita a exposição da matéria em exame, nos termos dos artigos 68 a 70 do Regimento Interno Câmara Municipal de Indaiatuba, eu, Relator da CFO, concluo da seguinte forma:

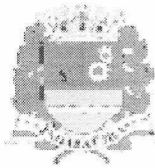
- a) o parecer prévio constante do TC-004345.989.22-2 (contas-prefeitura municipal do exercício de 2022), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, é matéria a ser apreciada por esta Comissão no prazo previsto no parágrafo 12 e deliberada pela Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 212, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- b) em razão do que consta a manifestação daquela Corte, esta Relatoria manifesta-se no sentido de acolher integralmente o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão auxiliar do Poder Legislativo, concernente ao exercício de 2022 - Contas-Prefeitura Municipal-;
- c) de consequência, opino pela emissão de parecer favorável ao julgamento acolhendo as contas do exercício de 2022, em consonância ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, devendo para a sua discussão e aprovação ser elaborado o necessário Decreto Legislativo, com cópias do parecer do TC e desta Comissão;
- d) O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe deve ser submetido a turno único de votação e somente será considerado rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara (art. 213, parágrafo 32, I do RI).

Conclusão

Assim, voto favoravelmente no sentido de acolher integralmente o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como para que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada, apresentando, desde já, o necessário Projeto de Decreto Legislativo, com cópias do parecer do TC e desta Comissão e do Parecer da CFO.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

Relator - Adalto Missias de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Voto dos Membros da CFO.

Os Vereadores abaixo assinados, Presidente e Vice-Presidente da CFO, nos termos dos artigos 68/70 do RI, externamos o nosso voto favorável ao Relatório apresentado pela Ilustre Relatora desta CFO, relativo ao TC-004345.989.22-2, no PDL que “Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2022”.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2025, 195º. de elevação à categoria de freguesia.

Presidente - Leandro José Pinto

Vice-Presidente - Sérgio José Teixeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

TC-004345.989.22-2 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Nilson Alcides Gaspar e Túlio José Tomass do Couto.

Períodos: (01/01/22 a 17/04/22, 28/04/22 a 02/06/22, 13/06/22 a 21/08/22, 01/09/22 a 31/12/22) e (18/04/22 a 27/04/22, 03/06/22 a 12/06/22, 22/08/22 a 31/08/22).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. EXISTÊNCIA DE FILAS IMPORTANTES PARA ATENDIMENTO NA SAÚDE. FALHAS RELEVADAS EM FUNÇÃO DO DESEMPENHO OPERACIONAL SATISFATÓRIO NO IEG-M. FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 1º de outubro de 2024, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,19%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 96,58%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 34,40%; Aplicação na Saúde:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PROT-CMI 792/2025
24/02/2025 - 15:48
OFCR 11/2025

22,47%; Transferências ao Legislativo: 1,96%; Execução orçamentária: superávit 6,88%.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00007271.989.22-0, TC-00000523.989.23-4 e TC-00014869.989.23-6, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 1º de outubro de 2024.

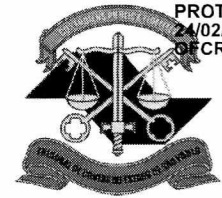
ROBSON MARINHO – Presidente e Relator

gcm



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA

28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



PROT-CMI 792/2025
24/02/2025 - 15:48
OFICR 11/2025

TC-004345.989.22-2
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 01-10-2024

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o arquivamento dos Expedientes TC-00007271.989.22-0, TC-00000523.989.23-4 e TC-00014869.989.23-6, que subsidiaram a instrução das presentes contas, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: INDAIATUBA
EXERCÍCIO: 2022

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe de Poder, nos termos do voto do Relator.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 01 de outubro de 2024

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/HKH